



## REGULAMENTO PARA ATIVIDADES DOMICILIARES

**Art. 1º** - No Regime Domiciliar é ofertado pela Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara- FAESB em conformidade com o Decreto-Lei Nº 1.044/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções e indica no Art. 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. E na Lei nº 6.202/1975.

**Art. 2º** - Ao discente o direito de realizar atividades extraclasse devido ao fato de ser portador de doenças infectocontagiosas/afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos gravidez, possua alguma comorbidade ou alguma incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, que impossibilitem a presença nas atividades acadêmicas, desde que sejam comprovados por intermédio de laudo médico.

**Art. 3º** - O prazo máximo em estudo domiciliar corresponde a 25% do total da carga horária das disciplinas do semestre vigente como garantia mínima de aproveitamento pedagógico.

**Art. 4º** – Os procedimento para o discente solicitar atividades em regime domiciliar são:

I – Preencher o formulário de Solicitação de Atividades Domiciliares.

II – Enviar o atestado médico para a Secretaria Acadêmica - que informará a coordenação de curso sobre as solicitações dos alunos. A entrega deve acontecer via *e-mail*, **sendo portanto proibida a entrega física da documentação.**

III – O prazo máximo para protocolar o atestado, contando da data do afastamento será de 10 (dez) dias.

**Art. 5º** – Caso a solicitação tenha sido deferida, os docentes encaminharão os trabalhos, via *e-mail* institucional conforme o prazo estabelecido pelo professor. Caso a entrega seja com atraso, o professor poderá descontar um valor da nota total do trabalho.



# FAESB

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC  
MANTENEDORA DA:  
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BÁRBARA - FAESB  
RECREDECIAMENTO PELA PORTARIA Nº15, DE JANEIRO DE 2019 - DOU Nº 6, SEÇÃO: 1, 09/01/2019, p: 23.

**Art. 6º** – Os trabalhos domiciliares não isentam a realização da prova no final do semestre. Caso estas sejam após o término do atestado.

**Parágrafo único:** é de responsabilidade do aluno acompanhar todos os processos acadêmicos como deferimentos/indeferimentos, prazos, materiais disponibilizados no Classroom e nas datas de provas.

**Art. 7º** - Nos estágios supervisionados é obrigatório o cumprimento integral da carga horária estipulado conforme o currículo do curso.

**Art. 8º** – Nas aulas práticas, em que são utilizados laboratórios, o aluno poderá compensar por meio de outras atividades práticas, mas deve ser em laboratório da FAESB e após o término do afastamento.

**Art. 9º** - O abono das faltas dos alunos com atividades domiciliares ocorrerá desde que haja a comprovação formal da impossibilidade de comparecimento as aulas presenciais, conforme as orientações do artigo 4º.

**Art. 10º** - No caso precisar maior prazo para realização do trabalho domiciliar, um novo pedido deverá ser realizado junto a Instituição.

**Art. 11º** - Os casos omissos atendido pelos Colegiados de curso e Direção Acadêmica.

**Art. 12º** - Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX e da vigência semestre letivo.

Tatuí, 01 de fevereiro de 2024.

Diretora Acadêmica